Convindo o bem do Serviço das Legações Brazileiras nas di-
versas Cortes da Europa e America estabelecer huma regra fi-
xa para as nomeações dos Secretarios, Addidos, e dos que pas-
sarem a exercer interinamente as funcções de Encarregado
de Negocios: Hey por bem que se tique observando o seguinte.
Que haja só Secretarios somente nas Legações em que hou-
verem Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotencia-
rios: Que haja somente hum Addido de primeira Classe
nas Legações em que houverem Secretarios, para fazerem
as vezes destes em seu empedimento ou falta. Que sem-
pre somente haja hum Addido de primeira classe nas
Legações em que houverem Encarregados de Negocios effec-
tivos para servirem de Secretarios da Legação. Que para
ser Addido de primeira Classe se requerião os mesmos pre-
dicados que são necessarios para ser Secretario. Que o Secre-
tario que for Encarregado de Negocios na falta do Enviado
Extraordinario venca durante este exercicio huma gratifi-
cação de oito centos mil reis annuaes alem do seu respecti-
vo Ordenado. Que o Addido de primeira Classe que servir
de Secretario na falta delle vença durante este exercicio o Orde-
nado de Secretario. Que os Consules Geraes que interinamen-
te servirem de Encarregados de Negocios vençaõ em quanto
o forem o Ordenado annual de dous contos e quatro centos mil
reis, no qual se incluirá o que vencia como Consul Geral.
O Marquez de Aracaty do Meu Conselho Ministro e Se-
cretario de Estado dos Negocios Estrangeiros o tenha assim
entendido e faça executar com os Despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Dezembro de 1828. setimo da Independencia do Imperio = Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador = Marquez do Aracaty.

Bento da Silva Lisboa